



PROJETO DE LEI N. , DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade da indicação expressa do texto "imposto catarinense - o seu dinheiro está aqui" em publicidades pagas, ou mídias publicitárias de eventos com financiamento total ou parcial pelo Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da indicação expressa do texto "imposto catarinense - o seu dinheiro está aqui" em publicidades pagas, ou mídias publicitárias de eventos com financiamento total ou parcial pelo Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 2º Nos eventos públicos ou privados em que o Estado de Santa Catarina participe como financiador total ou parcial, ou apoiador, seja por meio financeiro ou de cessão de espaço, estrutura, mão de obra, materiais, logística, isenção ou redução de taxas ou tributos, sem prejuízo de contribuições de natureza similar, é obrigatório que faça-se constar, nas mídias de divulgação do evento, digitais, virtuais ou físicas, a logo do Governo de Santa Catarina e do Programa Imposto Catarinense, com os dizeres "Imposto Catarinense - O seu dinheiro está aqui".

§ 1º A reprodução dos dizeres deve ter boa visibilidade ao público, sendo defeso aos organizadores a reprodução em formato grosseiro que impossibilite ou dificulte, clara e excessivamente, a leitura e compreensão pelo público.

§ 2º A ofensa ao disposto neste artigo acarretará:

I - advertência e notificação por escrito, para que a organização retifique suas mídias de divulgação, se observada a infração com antecedência superior a 30 (trinta) dias para a data do evento;

II - multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a extensão da ofensa verificada, da existência de culpa ou dolo, e considerada a proporcionalidade dos valores ou estrutura disponibilizada pelo Estado para a realização do evento;

III - a proibição de receber apoio financeiro, administrativo, logístico e outros similares pelo Estado de Santa Catarina, se presente dolo, culpa grave, e se a organização por reincidente na infração.

§ 3º Aplicar-se-á a razoabilidade para eventual relaxamento de sanções a organizações de eventos pequenos cujos recursos sejam escassos e cuja participação do Estado tenha sido indireta ou, se direta, insignificante.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos eventos e campanhas de publicidade realizados ou apoiados pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo, e pelos órgãos a eles associados, fundações, autarquias e empresas públicas.

Art. 3º Fica instituído o Programa Imposto Catarinense, voltado à conscientização do público acerca da presença de recursos do Estado em obras e eventos que recebam apoio estatal para sua realização.

§ 1º O programa tem como base a inclusão, pelo Estado e pelos seus parceiros, de logo do Governo do Estado com os dizeres "Imposto Catarinense - O seu dinheiro está aqui" ao lado, nas mídias de divulgação de eventos, atos ou obras públicas ou privadas.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estender a aplicação do Programa Imposto Catarinense a áreas diversas, conforme critérios próprios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 23 de abril de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se ancora em princípios caros ao liberalismo, como a transparência, o controle social dos gastos públicos e o fortalecimento do contribuinte enquanto agente ativo na vida pública. A obrigatoriedade da menção expressa aos dizeres "Imposto Catarinense – O seu dinheiro está aqui" em mídias financiadas com recursos do Estado de Santa Catarina tem como principal objetivo conscientizar a população de que toda ação governamental tem origem nos impostos pagos pelo cidadão.

É comum que campanhas publicitárias financiadas com recursos públicos sejam apresentadas como iniciativas do governo, desconsiderando que o verdadeiro financiador dessas ações é o contribuinte. O Estado nada mais faz do que gerir recursos que pertencem ao povo, cabendo-lhe transparência e responsabilidade em cada centavo aplicado.

Este projeto busca corrigir uma distorção simbólica e cultural: a ideia de que o Estado "dá", quando, na verdade, apenas devolve parte do que arrecada. O Programa Imposto Catarinense propõe um gesto simples, mas pedagógico: lembrar que o dinheiro público tem dono – o cidadão.

Essa medida, portanto, tem natureza educativa, cívica e ética. Ao reforçar a noção de pertencimento dos recursos públicos, pretende-se aumentar o senso de responsabilidade fiscal da sociedade, estimular o controle e fiscalização das despesas públicas e desincentivar a cultura do clientelismo e do assistencialismo estatal descolado da realidade tributária.

A aplicação ampla da medida aos três Poderes e aos órgãos e entidades a eles vinculados reflete o compromisso com a isonomia e a impessoalidade da administração pública, impedindo que se utilize a máquina pública como ferramenta de autopromoção.

Por fim, destaca-se que o projeto se inspira em iniciativas já debatidas e implantadas em outras unidades da federação e em experiências internacionais voltadas à valorização do contribuinte. A transparência no uso dos tributos é um dos pilares de sociedades mais livres, conscientes e maduras democraticamente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, 23 de abril de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 06/05/2025, às 11:51.
